



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1014/90 -

EMENTA: Reajusta vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 31.05.90, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de Junho de 1990

CORNÉLIO PARENTE MUNIZ
- Prefeito -

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos ocupantes dos cargos abaixo discriminados, nos respectivos valores lançados ao lado:

01 - Secretários Gerais.....	20.000,00
02 - Secretários Adjuntos.....	14.000,00
03 - Diretores.....	10.000,00
04 - Assessores.....	7.200,00
05 - Coordenadores.....	6.000,00
06 - Supervisores.....	6.720,00
07 - Chefe de Gabinete.....	9.000,00
08 - Oficial de Gabinete.....	7.200,00
09 - Administradores.....	9.000,00
10 - Tesoureiro.....	14.000,00
11 - Tesoureiro Auxiliar.....	7.200,00
12 - Sub-Prefeitos.....	4.000,00
13 - Chefe de Oficina.....	6.336,00
14 - Consultores Jurídicos.....	20.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1014/90 -

15 - Assessor Jurídico do Cadastro.....	18.000,00
16 - Veterinários.....	15.000,00
17 - Engenheiro Civil.....	15.000,00
18 - Engenheiro Agrônomo.....	15.000,00
19 - Médicos.....	15.000,00
20 - Dentistas.....	15.000,00
21 - Enfermeira Universitária.....	15.000,00
22 - Supervisor Geral.....	14.000,00
23 - Motoristas.....	8.000,00
24 - Almoхарife.....	8.400,00
25 - Encarregado U.M.C.....	8.400,00
26 - Técnico Agrícola.....	12.000,00
27 - Técnico Contábil.....	12.000,00
28 - Assistente Programação.....	7.200,00
29 - Escriturários.....	6.000,00
30 - Auxiliar de Serviços Administrativos.....	4.320,00
31 - Fiscal Geral Finanças.....	5.760,00
32 - Fiscal Geral de Obras.....	7.680,00
33 - Fiscais.....	5.000,00
34 - Inspetor Fiscal.....	7.200,00
35 - Magarefes.....	4.000,00
36 - Protocolista.....	4.470,00
37 - Guardas Municipais.....	4.000,00
38 - Garis.....	4.000,00
39 - Encarregado Estradas.....	4.000,00
40 - Vigias.....	4.000,00
41 - Atendentes.....	4.000,00
42 - Professoras Tituladas.....	4.800,00
43 - Professoras Leigas.....	4.320,00
44 - Assistente Biblioteca.....	4.320,00
45 - Agente Saúde.....	4.320,00
46 - Eletricista Autos.....	5.000,00
47 - Encanadores.....	5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1014/90 -

48 - Mecânicos.....	5.000,00
49 - Desenhistas.....	5.000,00
50 - Topógrafo.....	5.000,00
51 - Eletricista.....	5.000,00
52 - Pedreiros.....	5.000,00
53 - Carpinteiros.....	5.000,00
54 - Operador de Máquinas.....	12.000,00
55 - Mecânico Auxiliar.....	4.000,00
56 - Telefonista.....	4.320,00
57 - Auxiliar de Serviços Gerais.....	4.000,00

Art. 2º - Fica concedido um reajuste aos pensionistas , conforme discriminação abaixo, nos respectivos valores lançados ao lado:

01 - Inácia Umbelina de Barros.....	4.320,00
02 - Maria Gonçalves de Oliveira.....	4.000,00
03 - Viúva de Afonso C. Santos.....	4.000,00
04 - Viúva de Antonio R. Francelino.....	5.000,00
05 - " de Deósio de Oliveira Lucas.....	15.000,00
06 - " de Expedito Dias de Siqueira.....	4.000,00
07 - " de Epitácio C. da Silva.....	4.000,00
08 - " de João Teodósio Bezerra.....	4.000,00
09 - " de João Lucas de B. Sobrinho.....	4.000,00
10 - " de José de Araújo Conserva.....	4.000,00
11 - " de José de Sá Pereira.....	5.000,00
12 - " de Joaquim O. de Oliveira.....	4.000,00
13 - " de Joaquim Raimundo de Souza.....	5.000,00
14 - " de José Magno da Silva.....	4.000,00
15 - " de Dioclécio Pereira de Andrade.....	8.000,00
16 - " de Raimundo Luiz de Souza.....	5.000,00
17 - " de Luiz Pereira da Silva.....	5.000,00
18 - " de Mariano Jacinto de Oliveira.....	5.000,00
19 - " de Sebastião B. Pedrosa.....	4.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1014/90 -

20 -	Viúva de Severino F. da Silva.....	5.000,00
21 -	" de Pedro Martins Queiroz.....	4.000,00
22 -	" de Gerônimo Martins Vieira.....	8.000,00
23 -	" de Urbano de Alencar e Sá.....	15.000,00
24 -	" de Adecildo Parente Garcia.....	8.000,00

Art. 3º - Ficam reajustados os proventos dos Inativos , conforme discriminação abaixo, nos respectivos valores lançados ao lado:

01 -	Ana Matias Leite.....	5.520,00
02 -	Adalgisa Maria dos Anjos Santos.....	4.800,00
03 -	Adelina Nelson Conserva.....	4.000,00
04 -	Alice Marins Ribeiro.....	4.000,00
05 -	Alice Pereira da Silva.....	4.000,00
06 -	Amélia Ana da Silva.....	4.000,00
07 -	Ana Maria de Lima.....	4.000,00
08 -	Antonia Gomes da Silva.....	4.000,00
09 -	Antonia Golçalves Torres.....	4.000,00
10 -	Antonio Joaquim da Silva.....	4.000,00
11 -	Antonia Maria da Conceição.....	4.000,00
12 -	Antonia Maria de Jesus.....	4.000,00
13 -	Benedita Adelina da Silva.....	4.000,00
14 -	Dulce Maria Quaresma.....	4.000,00
15 -	Francisca Antonia B. de Brito.....	4.800,00
16 -	Francisca Ferreira Rocha.....	5.520,00
17 -	Genelícia Alves de Araújo.....	4.800,00
18 -	Gilberto Alves Conserva.....	15.000,00
19 -	Guiomar Maria da Silva.....	4.000,00
20 -	Izabel Alves de Souza.....	4.000,00
21 -	Izaura Maria da Silva.....	4.000,00
22 -	João Lucas de Barros.....	4.000,00
23 -	João Vicente Pereira.....	5.000,00
24 -	Jacintha Anna L. de Vasconcelos.....	4.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1014/90 -

25 - José Cícero dos Santos.....	4.000,00
26 - José Matias dos Santos.....	5.000,00
27 - José Sebastião do Nascimento.....	5.000,00
28 - José Nonato de Lima.....	5.000,00
29 - José Simplício de Barros.....	5.000,00
30 - Jovelina Alves dos Santos Araújo.....	5.000,00
31 - Jovelina Alves de Barros Silva.....	4.800,00
32 - Luiz José do Nascimento.....	4.000,00
33 - Luiza Ana da Cruz Dantas.....	5.000,00
34 - Luiza Maria da Conceição Silva.....	4.000,00
35 - Luiza Tereza Leite de Lima.....	4.000,00
36 - Maria Antonia de Jesus Oliveira.....	4.000,00
37 - Maria de Caldas Ferreira Lima.....	4.000,00
38 - Maria das Dores Batista.....	4.000,00
39 - Maria das Dores da Silva.....	4.000,00
40 - Maria Ferreira Rocha.....	4.000,00
41 - Maria Gertrudes dos Santos.....	4.000,00
42 - Maria Joana da Conceição.....	4.000,00
43 - Maria Lira Rocha.....	4.000,00
44 - Maria de Lourdes da C. Marins.....	4.000,00
45 - Maria Luzia de Barros Silva.....	4.000,00
46 - Maria de Lourdes Barros de Lima.....	4.320,00
47 - Maria Lúcia da Rocha Souza.....	4.000,00
48 - Maria Marins da Cruz.....	4.800,00
49 - Maria Natividade Barros de Carvalho.....	4.000,00
50 - Maria Rosa dos Anjos.....	4.000,00
51 - Maria Tavares Pereira.....	4.000,00
52 - Maria Raimunda Trajano.....	4.000,00
53 - Mariana Alves Gondim.....	4.000,00
54 - Mariana da Luz Alencar Santos.....	15.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1014/90 -

55 - Marina Joana da Silva.....	4.000,00
56 - Otávio Sampaio Pereira Canejo.....	4.000,00
57 - Pedro Adone Pereira.....	4.000,00
58 - Raimundo Alves dos Santos.....	4.000,00
59 - Raimunda Antonia de Lima.....	4.000,00
60 - Raimunda Rosa dos Santos.....	4.000,00
61 - Salvelina dos Santos Oliveira.....	15.000,00
62 - Santina Alves da Silva.....	4.000,00
63 - Sebastião Angelo de Souza.....	4.000,00
64 - Sebastião Anunciado de Souza.....	5.000,00
65 - Sebastião Profiro de Deus.....	4.000,00
66 - Severina Alves de Vasconcelos.....	4.000,00
67 - Umbelino da Silva Neto.....	5.000,00

Art. 4º - Fica fixado em 50%(cinquenta por cento) dos vencimentos, a representação dos Secretários, Secretários Adjuntos, Chefe de Gabinete, Diretores e Consultores Jurídicos.

Art. 5º - Fica fixado um adicional de função, para o ocupante do cargo comissionado de Tesoureiro, de 50%(cinquenta por cento) dos seus vencimentos.

Parágrafo Único - A quebra de caixa do Tesoureiro será de 20%(vinte por cento) dos seus vencimentos.

Art. 6º - Fica fixado em 50%(cinquenta por cento) dos vencimentos, o adicional de função para os ocupantes dos cargos de Supervisor Geral e Fiscal Geral de Obras.

Art. 7º - Fica reajustado em 100%(cem por cento) o Salário-família de todos os servidores, que passará de Cr\$ 20,00(vinte cruzeiros) para Cr\$ 40,00(quarenta cruzeiros), por cada dependente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES .

Casa Epiácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1014/90 -

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor em 1º de Junho de 1990.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 31 de maio de 1990.

Jose Alves Ferreira
JOSÉ ALVES FERREIRA
- Presidente em exercício -

Valdemar Alves Góndim
VALDEMAR ALVES GONDIM
- 1º Secretário -

Orlando Parente da Cruz Alencar
ORLANDO PARENTE DA CRUZ ALENCAR
- 2º Secretário -